



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO-TSE Nº  
52/2023 DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL, E A  
EMPRESA NGB  
RECUPERAÇÃO E  
COMÉRCIO DE  
METAIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, de outro lado, a empresa NGB RECUPERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., com sede na Rua Alto do Rio Doce, 143, Galpão 1, Vila Aeroporto, na cidade de Garulhos/SP, CEP 07170-310, CNPJ nº 23.390.249/0001-56, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu SÓCIO, Senhor EDIVALDO UBIRACI SPARVOLI, portador da Carteira de Identidade nº 1\*.\*8.\*8 SSP/SP e do CPF nº 0\*1.\*-\*-\*-\*30, têm justo e acordado ADITAR o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 13.709/2018, decorrente da Licitação-TSE nº 1/2023, modalidade Leilão, na forma Presencial, constante dos Procedimentos Administrativos SEI/TSE nº 2022.00.000016534-0 e nº 2025.00.000005699-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por escopo alterar a redação do item 3.8.2 do Projeto Básico (2579320) - Anexo I do Edital Licitação-TSE nº 1/2023, do item 2.1 da Cláusula Quarta do Contrato-TSE nº 52/2023 (2710580) e da Cláusula Doze do citado pacto, que passam a ter o seguinte teor:

##### a) Projeto Básico:

"3.8 PRAZOS

(...)

*3.8.2. O prazo para a Contratada efetuar a descaracterização, manufatura reversa e destinação final dos componentes será de até 630 (seiscentos e trinta) dias corridos a partir do início da vigência contratual.*

*(...)".*

**b) Contrato-TSE nº 52/2023:**

**"CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*(...)*

*2.1. O prazo para a CONTRATADA efetuar a descaracterização, manufatura reversa e destinação final dos componentes será de até 630 (seiscentos e trinta) dias corridos a partir do início da vigência contratual.*

*(...)"*

**CLÁUSULA DOZE  
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

*O presente contrato terá vigência a partir de sua data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 23 (vinte e três) meses.*

*A apólice de seguros contra danos ambientais deverá ter a validade de 23 (vinte e três) meses, nos termos estabelecidos no item 3.9 do Capítulo 3 do Projeto Básico - Anexo I do Edital da Licitação.*

*(...)".*

**Parágrafo único.** As alterações acima têm por base o pleito da **CONTRATADA**, sob o Documento SEI nº 3224765; a manifestação favorável da unidade técnica demandante do **CONTRATANTE**, sob os Documentos SEI nº 3232869, nº 3235061 e nº 3262893; a análise jurídica do **CONTRATANTE**, sob os Documentos SEI nº 3249255 e nº 3260025; e a autorização da autoridade competente do **CONTRATANTE**, sob o Documento SEI nº 3254484.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO SEGURO CONTRA DANOS AMBIENTAIS**

Em decorrência da alteração promovida à Cláusula Doze do Contrato-TSE nº 52/2023, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo aditivo, nova apólice de seguro contra danos ambientais, ou complementar a apólice anteriormente apresentada, de modo a estender a cobertura pelos 23 (vinte e três) meses de vigência do contrato, nos termos do item 3.9 do Projeto Básico - Anexo I do Edital Licitação-TSE nº 1/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento nos arts. 57, §1º, II a IV; 58, I; e 65, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Onze do Contrato-TSE nº 52/2023.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-TSE nº 52/2023, e nos seus ajustes anteriores, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo, nos termos da lei.

E, por estarem assim compromissadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

---

### MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **13/06/2025, às 17:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

### EDIVALDO UBIRACI SPARVOLI usuário externo

 Documento assinado eletronicamente em **17/06/2025, às 10:15**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=3264972&crc=07D79F65](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3264972&crc=07D79F65),  
informando, caso não preenchido, o código verificador **3264972** e o código CRC  
**07D79F65**.

---